



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**

LEI ORDINÁRIA Nº 1.076, de 20 de junho de 2003

Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos comerciais supermercados e similares de Imperatriz destinarem um caixa especial para atendimento prioritário à gestante, ao idoso e ao portador de necessidades especiais e dá outras providências.

JESSÉ GONÇALVES CUTRIM, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Nos supermercados e similares do Município de Imperatriz fica obrigada a criação de caixas especiais destinados a atender prioritariamente gestantes, idosos e portadores de necessidades especiais, observando o seguinte:

I - é obrigatório nos supermercados e similares o funcionamento de caixa especial, no horário de atendimento ao público;

II - é facultada à gestante, ao idoso e ao portador de necessidades especiais a utilização do caixa especial, no horário de atendimento ao público;

III - os supermercados e similares devem afixar esta Lei em lugar visível;

IV - dar destaque ao caixa especial criado por esta Lei, para diferenciá-lo dos demais através de uma placa ou similar.

Art. 2º Para efeito desta Lei, considera-se:

I - gestante: a mulher identificada pelos indicadores aparentes do estado ou por qualquer documento comprobatório;

II - idoso: a pessoa com 65 anos ou mais, devidamente comprovada com qualquer documento pessoal;

III - portador de necessidades especiais: aquele cuja aparência não deixe dúvida quanto ao seu estado, ou aquele que tiver comprovada condição de deficiente por atestado médico ou carteira que assim o identifique.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor no prazo de 120 dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, EM 20 DE JUNHO DE 2003, 182º DA INDEPENDÊNCIA E 113º DA REPÚBLICA.

JESSÉ GONÇALVES CUTRIM
PREFEITO EM EXERCÍCIO